



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06.09.2017

ÀS 09:00 Horas

Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 06 set 2017 10:58

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 207/2017

PROTOCOLO: 2427/2017

EMENDA: 45/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 45/2017, que **"EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar o §2º e o §3º do art. 131 do Projeto de Resolução nº 27/2017, assim dispostos no texto original:

"§ 2º Sobrevindo parecer de ilegalidade ou inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será arquivado pelo Presidente, sem passar pelo Plenário;

§ 3º A proposição arquivada por ilegalidade ou inconstitucionalidade tão somente poderá ser reapresentada em nova legislatura."

Com a emenda, passam a ter a seguinte redação:

"§2º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Subsequente, para deliberação, precedida de Discussão Especial a respeito do parecerer.

§3º Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pia Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final."

Além disso, acresce os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 131, com a seguinte redação:

"§4º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

§5º *Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões competentes.*

§6º *Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhada diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.*

§7º *Os pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores e à comunidade, até vinte e quatro horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário."*

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, incisos IV e V, que é possível fazer emendas modificativas e aditivas, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

IV – emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição"

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
 Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
 Vice-presidente

Vereador **VOLNEI CRISTÓFOLI (PP)**
 Membro Efetivo